



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 00702/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 401/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPM- Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - PB  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais  
BENEFICIÁRIO(A): SEVERINO FREIRE DE LIMA  
CARGO: Operador de Máquinas - Tratorista  
MATRÍCULA: 020.760-8  
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas  
DATA ADMISSÃO: 02/05/1988  
DATA NASCIMENTO: 06/12/1944  
ATO: Portaria nº 218/2012, publicada no Mensário Oficial do Município de Julho/2012  
IDADE: 67 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.019 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88  
VALOR: R\$ 622,00

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) SEVERINO FREIRE DE LIMA, no cargo de Operador de Máquinas - Tratorista, matrícula nº 020.760-8, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB